



**LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“**ALTERA** o Anexo II da Lei nº 626/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município de Corguinho, para criar o cargo de Coordenador de Educação Inclusiva, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Educação Inclusiva**, que passa a integrar o Anexo II — Distribuição Quantitativa dos Cargos, Quadro VI - Direção e Assistência Imediata - DAÍ 300, da Lei nº 626/2008.

**Art. 2º** As atribuições do cargo de Coordenador de Educação Inclusiva compreendem, essencialmente:

**I** - Coordenar a elaboração e implementação da Política Municipal de Educação Inclusiva, em consonância com as diretrizes nacionais;

**II** - Orientar e acompanhar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal;

**III** - Promover a formação continuada dos profissionais da educação para a inclusão;

**IV** - Articular ações intersetoriais com áreas como saúde e assistência social para garantir o suporte integral aos estudantes.

**Art. 3º** O provimento do cargo observará os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2025 – 2028

I -Forma de Provimento: Designação, mediante processo seletivo interno ou indicação técnica, de professor efetivo do quadro permanente da Rede Municipal de Educação de Corguinho/MS, com afastamento das atividades de regência de classe.

II -Formação Mínima: Graduação em Pedagogia, Psicopedagogia ou Licenciatura em áreas afins, com Pós-graduação (especialização) em Educação Especial, Educação Inclusiva ou AEE.

III -Experiência: Mínimo de 3 (três) anos de experiência na área da educação, em instituição pública ou privada.

**Art. 4º** O cargo de Coordenador de Educação Inclusiva é classificado como cargo de provimento em comissão, símbolo DAÍ 303, integrante do Grupo Ocupacional 3 — Direção e Assistência Imediata — DAÍ 300, conforme Anexo III da Lei nº 626/2008, fazendo jus a uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Marcio Novaes Pereira*

**MARCIO NOVAES PEREIRA**

Prefeito Municipal de Corguinho/MS